



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017/CMDCA

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017/CMDCA, celebrado entre o **Município de Orlandia**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e a **Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – “Casa da Criança”**, com base no art. 43, II, “a”, do Decreto Federal nº 8.726/2016 c.c. com o Parágrafo Único do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, para **AUTORIZAR** a utilização dos rendimentos da aplicação financeira vinculada à parceria celebrada, que deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Orlândia, 26 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal; e CELTON ROBERTO PELIZARO, Presidente do CMDCA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017/CMDCA

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017/CMDCA, celebrado entre o **Município de Orlandia**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e a **Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – “Casa da Criança”**, com base no art. 43, II, “a”, do Decreto Federal nº 8.726/2016 c.c. com o Parágrafo Único do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, para **AUTORIZAR** a utilização dos rendimentos da aplicação financeira vinculada à parceria celebrada, que deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Orlândia, 26 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal; e CELTON ROBERTO PELIZARO, Presidente do CMDCA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017, celebrado entre o **Município de Orlandia**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia – APAE**, com base no Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, c.c. com o inciso II, § 1º, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016, para **AUTORIZAR** a prorrogação da vigência do presente Termo até o dia 01 de março de 2018.

Orlândia, 29 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017, celebrado entre o **Município de Orlandia**, e o **Lar Frederico Ozanam**, com base no Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, c.c. com o inciso II, § 1º, do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016, para **AUTORIZAR** a prorrogação da vigência do presente Termo até o dia 01 de março de 2018.

Orlândia, 29 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal

A CANDIDATA ABAIXO RELACIONADA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2013, CONFORME EDITAL DE 19/10/2013 DEVERÁ COMPARECER À RUA 3, 565- CENTRO – ORLÂNDIA-SP, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 14h00min. PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA EM CARÁTER EFETIVO. O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PEB I – FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

CLASS.	NOME	RG
10º	POLYANA MEIRELIS SASSO SEGATO GARCIA	29.693.886-5

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADO DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, certifica que houve a apresentação das razões de recurso pela empresa **SERMA SERVIÇOS AMBULATORIAIS S.S.** em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **PROHEALT LTDA ME**, do processo licitatório acima descrito. Desse modo, abre-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis, para apresentação das contrarrazões. Orlandia, SP, 17 de Janeiro (01) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de rescisão unilateral de contrato administrativo referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2014**:

CONTRATADA: R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Rescindir unilateralmente o contrato administrativo firmado entre o município (contratante) com a contratada, em decorrência da Concorrência Pública 004/2014, no valor original de R\$1.173.495,13, para Construção de creche no Jardim José Vieira Brazão, neste município, com fundamento nos artigos 77, 78 (e seus incisos I e III), e artigo 79, e seu inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula contratual décima primeira (da rescisão). Pelo presente instrumento de distrato unilateral, fica sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DATA: 03/01/2018.

Orlândia, SP, 17 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASTAS E MOCHILAS ESCOLARES A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, **CONSIDERANDO**, que o processo licitatório encontra-se **SUSPENSO**, por determinação de Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), TC nº 000764.989.18-2, e respeitando a observância dos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93 e das determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), **DETERMINO**, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações Públicas (nº 8.666/93), a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório acima descrito, uma vez que restou configurado **FATO SUPERVENIENTE** devidamente comprovado. Sendo assim, que seja republicado o edital do certame, livre de seu vício, promovendo-se uma revisão geral de seu instrumento convocatório nos termos da legislação, jurisprudência e súmulas vigentes da Corte de Contas Paulista, e principalmente quanto ao descritivo dos produtos, a fim de que as descrições sejam mais amplas para que possa ser atendidos por mais fabricantes e que o tecido seja descrito de maneira a abranger o que está disponível no mercado, respeitando-se os padrões de qualidade. Que seja observado o prazo para o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dessa decisão, nos termos do que dispõe o artigo 109, I,

'c' da Lei Federal de Licitações Públicas – Lei n.º 8.666/93 (**art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) c. Anulação ou revogação da licitação**). Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou sendo os mesmos julgados improcedentes, e/ou esgotada a instância administrativa, sejam tais fatos devidamente certificados nos autos.

Orândia, SP, 17 de Janeiro (01) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.